

PROJETO DE LEI Nº 059/2011

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PUTINGA-RS; CONCEDE REMISSÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, destinado a promover a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, e os débitos do exercício corrente, de pessoas físicas e jurídicas junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º – A adesão ao programa a que se refere o artigo 1º desta Lei implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, assim como será exigido para seu deferimento o compromisso da quitação das despesas processuais (custas e honorários advocatícios) para os débitos que já se encontram ajuizados.

Art. 3º – O Programa de Recuperação de Crédito Fiscal abrangerá todos os débitos vencidos até a data da promulgação da presente lei, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial, com remissão de juros e multas, podendo ser incluídos os débitos parcelados pelo saldo não liquidado.

Parágrafo Único - Não serão restituídos no todo ou em parte quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º – O pagamento integral do débito deverá ocorrer em cota única, até o dia 20 de dezembro de 2011, com redução de:

- a) 90% (noventa por cento) dos juros de mora; e,
- b) 90% (noventa por cento) da multa de mora.

Art. 5º - É parte integral desta lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal